
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002938
INTERESSADO: Escola Independente Santa Lucia
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N.43/2017

1. Histórico

A **Escola Independente Santa Lucia** mantida por Lucia Tereza de Carvalho Costa & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 33.360.678/0001-34, localizada na Rua Capitão Francisco Joaquim Vilela, N. 920, Centro, em Jataí/GO, por meio de sua diretora Lucia Tereza de Carvalho Costa requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fls. 02;
- ✓ Declaração simples nacional fls. 03/12;
- ✓ Certidão negativa fls. 13/15;
- ✓ Resolução fl. 16;
- ✓ Contrato social fls. 17/40;
- ✓ Certificado corpo de bombeiros fl. 41;
- ✓ Alvará de licença fl. 42;
- ✓ PPP fls. 43/66;
- ✓ Regimento Escolar fls. 67/110;
- ✓ Matriz curricular fl. 112;
- ✓ Calendário fl. 113;
- ✓ Nominata fl.114;
- ✓ Certificados e documentos pessoais fls. 115/157;
- ✓ Acervo fls. 158/293;
- ✓ Numero de alunos por sala fl. 294;
- ✓ Dados estatísticos fl. 296;
- ✓ Laudo técnico fls. 299/302;
- ✓ CNPJ fl. 303;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002938
INTERESSADO: Escola Independente Santa Lucia
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/09/2016

-
- ✓ Numero de alunos por sala fl. 304.

2. Análise

A **Escola Independente Santa Lúcia** obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N.641/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação ao acervo está anexada as fls. 158/293, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
2. 2 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. Não há nome fantasia no CNPJ da unidade escolar.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos: matriculados 89, aprovados 89.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044002938

DE: 27/09/2016

INTERESSADO: Escola Independente Santa Lucia

ASSUNTO: Renovação

- **Recredenciar a Escola Independente Santa Lucia** mantida por Lucia Tereza de Carvalho Costa & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 33.360.678/0001-34, localizada na Rua Capitão Francisco Joaquim Vilela, N. 920, Centro, em Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044002938**DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Independente Santa Lucia****ASSUNTO: Renovação**

do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044002938****DE: 27/09/2016****INTERESSADO: Escola Independente Santa Lucia****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017.

Marcelo Ferreira de Oliveira
Conselheiro Relator, “Ah doc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA Nº: Unanimidade
REUNIÃO: Ordinária
DATA: 03 de 02 de 2017
PREZADO(A) SR(A): M. P. - C. E.